

**INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº. 026/2017**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, ASSUNÇÃO DE OBRIGAÇÕES E OUTRAS AVENÇAS, FIRMADO PELAS PARTES EM 25/02/2016.**

**I – DAS PARTES**

**IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO**, pessoa jurídica de direito privado, associação civil na forma de organização social, sem fins lucrativos, fundada em 05 de setembro de 2005, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.966.540/0001-73, com sede na Cidade de Goiânia-Goiás, à Rua 01, Qd. B-1, Lt. 03/05 nº 60 - Térreo, Setor Oeste, CEP 74115-040, neste ato representada pelo seu Coordenador Executivo, Dr. José Cláudio Pereira Caldas Romero, brasileiro, solteiro, odontólogo, portador do RG/CI nº. 224764 – SSP/GO e do CPF/MF sob o nº. 093.517.951-87, sob a assistência da Assessoria Jurídica deste Instituto, Dr. Marcelo de Oliveira Matias – OAB/GO 16.716, ambos residentes e domiciliados em Goiânia/GO, doravante chamada, simplesmente de **CONTRATANTE**.

**GARFILM INSULFILM CAPACHOS DIVISORAS E FORROS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.778.125/0001-06, com sede na **Av. Assis Chateaubriand, Qd. 30, Lt. 14, nº. 1661, Setor Oeste, Cep: 74.130-012, Goiânia-Go**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Alberto Carrijo De Oliveira, portador do RG/CI nº. 1206780 - 2º Via SSP-GO, e do CPF/MF sob o nº 324.472.051-04, de agora em diante denominado(a) área de **CONTRATADO(A)**.

**II – DAS ALTERAÇÕES:**

II.I – O presente termo aditivo tem por objetivo a prorrogação, por mais 12 (doze) meses, referentes aos serviços constantes do Item 01, da **Cláusula Segunda (DO OBJETO)** do Instrumento Contratual primitivo firmado pelas partes em data de 25/02/2016.

II.II – A prorrogação contratual que se opera justifica-se nos termos da CI nº 094/2016, expedida pela Supervisora Administrativa do HGG, comprometendo-se a CONTRATADA a executar os serviços nos estritos moldes do contrato primitivo.

II.III – Avençam as partes que o valor total /global, estimado, irrealizável e pactuado e declinado no **Parágrafo único, do Item 01, da Cláusula II** do Contrato de Prestação de Serviços será aditivada na ordem de R\$ 602,70 (seiscentos e dois reais e setenta centavos) anual, passando o valor total/global estimado para o período de 12 (doze) meses, de R\$ 8.390,00 (oito mil, trezentos e noventa reais), para R\$ 8.992,70 (oito mil, novecentos e noventa e dois reais e setenta centavos), conforme consta do Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste aditivo contratual.



II.IV – O presente termo aditivo terá vigência por 12 (doze) meses, iniciando-se em 25/02/2017 e findando-se em 24/02/2018.

II.V - O Item 12, da Cláusula VIII, DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES E DO FORO, do “Instrumento Particular de Prestação de Serviços, Assunção de Obrigações e Outras Avenças” primitivo, passará a ter a seguinte redação:

“12- O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser aditado/prorrogado nos limites estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações Para a Gestão de Unidades Públicas Estaduais do IDTECH, devendo a prorrogação ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

Parágrafo primeiro – Pactuam as partes que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser distratado unilateralmente pela CONTRATANTE, sem a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes junto à CONTRATADA, caso se materialize a rescisão do Contrato de Gestão firmado entre o IDTECH e o ente público que dá provisionamento ao pagamento do objeto destes termos.

Parágrafo segundo - As signatárias ajustam, ainda, que, a qualquer tempo, o presente instrumento contratual poderá ser objeto de transferência, cessão de direitos e/ou substituição, a ser feita unilateralmente pelo IDTECH, sub-rogando os direitos e deveres advindos desta pactuação a uma nova CONTRATANTE a ser indicada pela Administração Pública Estadual, tendo em vista a possibilidade de não renovação do Contrato de Gestão nº 024/2012 com a ora CONTRATANTE, vindo outra Organização Social assumir a vertente contratação para todos os fins de direito.

Parágrafo terceiro - Caso haja a transferência, cessão de direitos e/ou substituição da CONTRATANTE, conforme previsto no item precedente, não ocorrerá a incidência de qualquer multa, penalidade ou ônus, à exceção dos acertos finais que eventualmente estiverem pendentes entre as partes..”

### III - DA RATIFICAÇÃO:

Registre-se para todos os fins de direito, que o aditivo contratual ora introduzido não se traduz em nenhuma novação ao contrato original constante dos Autos nº 2015003227, mantendo-se como boas, firmes e valiosas todas as demais cláusulas e condições daquele instrumento, convalidando-as em todos os seus termos e dele passando a fazer parte integrante para todos os objetivos colimados e afins.

2/5



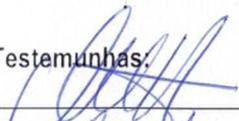
E por estarem, as partes justas e combinadas, firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo indicadas que a tudo assistiram e conhecimento tiveram.

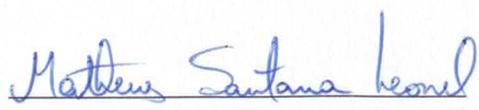
Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

  
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO - IDTECH  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
GARFILM INSULFILM CAPACHOS LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 04.778.125/0001-06  
CONTRATADA.

Testemunhas:  
  
Nome: Leudata da Silva Carrup  
CPF/MF: 026.701.341-81

  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF/MF: 045.967.241-05



**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO CONTRATO N.º. 026/2017**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada para o Fornecimento de Película Solar, visando atender as necessidades do **Hospital Alberto Rassi – HGG**, através do Contrato de Gestão firmado entre esta Instituição e o Estado de Goiás, através de sua Secretaria Estadual de Saúde.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO - M <sup>2</sup>	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	INSTALAÇÃO DE PELICULADE - PROTEÇÃO SOLAR INSULFILM FUMÊ 05/20/35/50 - QUANTIDADE NA ESTIMADA DE 150 M <sup>2</sup>	R\$ 35,37	R\$ 5.305,50
02	INSTALAÇÃO DE PELICULA PROTETORA SOLAR / LINHA LAMINADA E JATO DE AREIA - QUANTIDADE ESTIMADA DE 80 M <sup>2</sup>	R\$ 46,09	R\$ 3.687,20

**1 - FORMAÇÕES / EXIGÊNCIAS COMPLEMENTARES**

- 1.1 - Compreenderá o serviço, a limpeza, preparo e a aplicação da película de controle solar para vidro;
- 1.2 - Os itens deverão ser entregues, devidamente instalados, contemplando toda a superfície dos vidros indicados;
- 1.3 - o IDTECH, reserva-se no direito de recusar itens que apresentem falhas, manchas, vícios cortes mal acabados e bolhas que comprometam a qualidade da película de proteção solar instalada;
- 1.4 - As películas deverão ser da linha profissional, de 1º primeira qualidade e a instalação deverá possuir garantia de no mínimo 5 (cinco) anos contados após efetiva instalação emissão da nota fiscal;
- 1.5 - Local de entrega / instalação das películas: Hospital Alberto Rassi – HGG, Av. Anhanguera n.º 6.479, Setor Oeste, Goiânia – Go;
- 1.6 - A quantidade acima é meramente estimada e não representa necessariamente a obrigação do consumo total;



E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas ao final nomeados e que a tudo assistiram e conhecimento tiveram, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

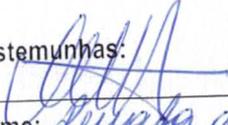
Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2017.

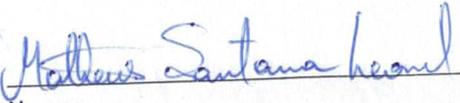
  
IDTECH - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO  
CONTRATANTE

  
MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS  
ADVOGADO - OAB/GO 16.716 - ASSESSOR JURÍDICO - IDTECH

  
GARFILM INSULFILM CAPACHOS LTDA - ME  
CNPJ/MF Nº 04.778.125/0001-06  
CONTRATADA.

Testemunhas:

  
Nome: Leiriana da Silva Carusi  
CPF/MF: 026.701.341-81

  
Nome: Matheus Santana Leonel  
CPF/MF: 045.967.241-05